

## ATA DA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA

**DATA:** 16 de dezembro de 2024

**HORÁRIO:** 14:30 h

**LOCAL:** Sala de reunião do CONSUP

Procurador Geral do Estado:	<b>Carlos Pinna de Assis Júnior</b>
Subprocurador Geral do Estado:	<b>Vladimir de Oliveira Macedo</b>
Corregedora Geral da Advocacia Geral do Estado:	<b>Gilvanete Barbosa Losilla</b>
Conselheiro membro:	<b>José Wilton Florêncio Meneses</b>
Conselheiro membro:	<b>Carlos Henrique Luz Ferraz</b>

A presente reunião também será realizada na modalidade virtual, de modo que as partes interessadas acompanharão a reunião transmitida em tempo real através da plataforma digital.

### JULGAMENTOS

#### EM PAUTA

<b>AUTOS DO PROCESSO:</b>	<b>2798/2024-CONS. JURIDICA-PGE</b>
<b>ESPÉCIE:</b>	EDIÇÃO DE VERBETE
<b>ASSUNTO:</b>	CÓPIA DO PROCESSO 1033/2024-ADIT.COOPERAÇÃO -SEDURBI - TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COMPROMISSO N° 402.226-23/2012 - CEF/SEDURBS/DESO
<b>INTERESSADO (A) :</b>	LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
<b>RELATOR:</b>	CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

Em razão da presença do Chefe da Coordenadoria de Atos e Contratos, Marcelo Pereira, foi invertida a ordem da pauta para analisar o item 10.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 2 de 9

Por unanimidade (Cons. Carlos Ferraz, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla, Wilton Meneses ), nos termos do voto do Relator, foi acolhido o Despacho Motivado nº 7016/2024-CCAC, no sentido de editar o verbete nº 86, com a sugestão da seguinte redação: **86 - VIGÊNCIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 não se aplica o art. 57, II, deste diploma legal, que limita o prazo de vigência do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses. (Verbetes editado em apreciação do processo de nº 2798/2024-CONS.JURIDICA-PGE, Despacho Motivado nº 7016/2024-CCAC. Ata da 242ª R.O. De 16.12.2024).**

**AUTOS DO PROCESSO:** 1528/2021-PAG.SEG.P.MORTE-SSP  
**ESPÉCIE:** RECURSO HIERÁRQUICO  
**ASSUNTO:** SEGURO POR MORTE  
**INTERESSADO (A):** BARTIRA ALICIA DA SILVA MAIA DA CUNHA  
**RELATORA:** CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ  
**VOTO VISTA:** CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Retornando-se à ordem da pauta, foi apregoado o item 1.

Em razão dos pedidos de adiamento do julgamento dos presentes autos, encaminhados via e-mail ao Conselho Superior pela interessada e seu patrono, que serão acostados ao processo, o pleito foi acolhido e os autos foram retirados de pauta.

**AUTOS DO PROCESSO:** 519/2022-CONS/ORG/PUBL-PC  
21741/2022-INDEN.SERVIDOR-SEDUC  
**ESPÉCIE:** REPERCUSSÃO GERAL  
**ASSUNTO:** INDENIZAÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO  
**INTERESSADO (A):** SUPERINTENDENCIA DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 3 de 9

Este documento foi assinado via DocFlow por CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ, Carlos Pinna de Assis Junior, GILVANETE BARBOSA LOSILLA, Jose Wilton Florencio Meneses e VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

RELATORA: UBALDO MATOS MENDONÇA  
VOTO VISTA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA  
VOTO VISTA: CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR  
VOTO VISTA: JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES  
VOTO VISTA: VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Julgamento iniciado na 227ª Reunião Ordinária e após leitura do voto da Relatora, o Cons. Carlos Pinna Júnior solicitou vista dos autos. Processo retornou à pauta da 239ª Reunião Ordinária e após apresentação do voto vista o Cons. Wilton Meneses também requereu vista dos autos. Os autos foram pautados para 240ª sessão ordinária e após a leitura do voto do Cons. Wilton Meneses, o julgamento restou novamente suspenso em decorrência do pedido de vista do Cons. Vladimir Macedo, retornando-se à pauta da presente sessão.

**Por maioria (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto da Relatora, foram acolhidos os Pareceres de n.ºs. 1064/2023 e 119/2023 emitidos nos processos 21741/2022-INDEN.SERVIDOR-SEDUC e 519/2022-CONS.ORG.PUBL-PC respectivamente, para deferir a possibilidade de indenização de licença prêmio não usufruída durante a atividade funcional, nem contada em dobro para a aposentadoria, a todos os servidores públicos estaduais, sendo que o Cons. Wilton Meneses acompanhou a Relatora por fundamento diverso. Vencido o Cons. Carlos Pinna Júnior por entender pela impossibilidade de pagamento da indenização de licença prêmio. Também por maioria (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Ferraz), foram modulados os efeitos da presente decisão a todos os processos em andamento (sem parecer administrativo emitido ou com pareceres pendentes de aprovação pela chefia imediata) ou instaurados a partir da data da decisão (16.12.2024), com esteio nos arts. 23 e 24, parágrafo único do LINDB (DL n.º 4.657/42, com redação conferida pela Lei Federal n.º 13.655/2018). Restou aprovado, ainda, por maioria (Cons.**



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 4 de 9

Gilvanete Losilla, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Ferraz), o encaminhamento para formação de autos apartados a serem enviados à Coordenadoria Consultiva da via Administrativa e de Servidor Público - CCVASP, para revisão/atualização da súmula administrativa nº 61, nos moldes da presente decisão, inclusive para prever a possibilidade de requerimento administrativo e os parâmetros para formulação do pleito de indenização pelo servidor. Por fim, por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto da Relatora, foi aprovada recomendação às Secretarias de Estado, que providenciem o acompanhamento dos registros funcionais e a prévia notificação do servidor acerca da necessidade de fruição da licença prêmio antes de sua passagem para a inatividade, com vistas a evitar o dispêndio do erário com o pagamento das referidas indenizações.

**AUTOS DO PROCESSO:** 497/2024-CONS. JURIDICA-CBM-SE  
**ESPÉCIE:** REPERCUSSÃO GERAL  
**ASSUNTO:** ALTERAÇÃO DE DATA DE PROMOÇÃO  
**INTERESSADO (A) :** CAP QOBM FLÁVIA TAVARES SILVA SOUZA E O CAP QOBM JOSE ROBERTO FREIRE MESQUITA  
**RELATOR:** VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Retirado de pauta a pedido do Relator.

**AUTOS DO PROCESSO:** 863/2023-PRO. ADM. -CODERSE  
**ESPÉCIE:** PARECER REFERENCIAL/NORMATIVO  
**ASSUNTO:** CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE LOTE  
**INTERESSADO (A) :** MANOEL MESSIAS DOS SANTOS FILHO  
**RELATORA:** GILVANETE BARBOSA LOSILLA



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 5 de 9

Após a leitura do voto pela Relatora, o julgamento restou suspenso em decorrência do pedido de vista do Cons. Wilton Meneses.

**AUTOS DO PROCESSO:** 1710/2024-CONS.JURIDICA-PGE  
**ESPÉCIE:** UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO  
**ASSUNTO:** RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO  
**INTERESSADO (A) :** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**RELATOR:** JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES

Por unanimidade (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto do Relator, foi desacolhido o Parecer nº 4305/2024, no sentido de deliberar pela IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA de retificação do enquadramento do servidor, para estabelecer o nível "G" da Tabela de Vencimentos da Lei nº 7.821/2014 como inicial do seu enquadramento. Também à unanimidade (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz) não foi vislumbrado dos autos nenhum elemento que gerasse a necessidade de pacificação/uniformização da orientação administrativa, razão pela qual não foi acolhido o pleito de piso formulado nesse sentido.

**AUTOS DO PROCESSO:** 22753/2023-CONS.JURIDICA-SES  
**ESPÉCIE:** REPERCUSSÃO GERAL  
**ASSUNTO:** CONSULTA À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE. ORIENTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DO USO DE BANHEIRO E DO INTERNAMENTO DE PACIENTE TRANSEXUAL  
**INTERESSADO (A) :** ASSESSORIA JURÍDICA - SES  
**RELATOR:** JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES

Por unanimidade (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz), nos



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 6 de 9

termos do voto do Relator, foi acolhido parcialmente o Parecer nº 946/2024, com a exclusão da orientação provisória de que "até que o tema esteja definido no âmbito da Suprema Corte, no sentido de que a Secretaria de Estado de Saúde providencie o estabelecimento, por construção ou designação, de banheiros individuais sem identificação de gênero que possam ser utilizados por todos, inclusive, pelos transgêneros e pessoas não binárias", por entender que não se encontra dentre do feixe de atribuições desta Advocacia-Geral do Estado a formulação de políticas públicas, mantendo-se, integralmente, as demais recomendações constantes no citado Parecer. Por fim, também por unanimidade (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz), foi recomendado que fosse oficiado o Sr. Governador do Estado para que, a partir da consulta formulada, analise a pertinência de implementar, por meio das secretarias competentes, política pública específica para solver a presente questão.

**AUTOS DO PROCESSO:** 27562/2023-CIT.INT.JUDIC-SEDUC  
**ESPÉCIE:** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO  
**ASSUNTO:** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS COM O FIM DE ATENDER A DEMANDA DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DESTE ESTADO  
**INTERESSADO (A) :** SERVIÇO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
**RELATOR:** JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES

Por unanimidade (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto do Relator, foram acolhidos os Pareceres nºs 5860/2023 e 6570/2023, pelo fundamento declinado no voto lançado, e por firmar o entendimento de que, destinando-se a contratação temporária à admissão de professor para suprir necessidade no âmbito da educação profissional



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 7 de 9

(ProTec/SE), regulamentada pela Lei 9.187/2023, não há vedação à contratação de educador profissional, desde que presente a sazonalidade exigida pelo art. 2º, XI, da Lei nº 6.691/2009, bem como preenchidos os demais requisitos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal no RE 658026 (Tema de Repercussão Geral nº 612). Ainda à unanimidade (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz) foram modulados os efeitos do presente entendimento para validar o PSS deflagrado decorrente exclusivamente da decisão monocrática, datada de 16/02/2024, posteriormente referendada por este Conselho Superior na sua 232ª Reunião Ordinária, que permitiu à SEDUC o prosseguimento com os trâmites estritamente necessários à deflagração do PSS para a contratação de profissionais para lecionar no Conservatório de Música, de modo que a deflagração de processos seletivos posteriores submete-se ao entendimento aqui esposado.

**AUTOS DO PROCESSO:** 1331/2023-CONS. JURIDICA-PGE  
**ESPÉCIE:** CONSULTA  
**ASSUNTO:** REDISCUSSÃO DAS NORMAS INTERNAS ACERCA DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA RECURSAL REFERENTE AOS RECURSOS EXCEPCIONAIS  
**INTERESSADO (A):** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO  
**RELATOR:** CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

Após a leitura do voto pelo Relator, o julgamento restou suspenso em decorrência do pedido de vista do Cons. Wilton Meneses.

**AUTOS DO PROCESSO:** 37635/2024-CONS. JURIDICA-SES  
**ESPÉCIE:** PARECER REFERENCIAL/NORMATIVO  
**ASSUNTO:** CONSULTA JURÍDICA À PGE ACERCA DA VIABILIDADE DA EMISSÃO DE PARECER NORMATIVO ÚNICO PARA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 8 de 9

REFERENTES AO REPASSE DA ASSISTÊNCIA  
FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO PARA FINS DE  
PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM  
INTERESSADO(A) : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE  
RELATOR: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

Retirado de pauta a pedido do Relator.

*Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.*



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Carlos Pinna de Assis Junior  
Presidente do Conselho



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO  
Procurador(a) do Estado



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

GILVANETE BARBOSA LOSILLA  
Corregedor(a) Geral



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Jose Wilton Florencio Meneses  
Conselheiro(a)





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 9 de 9



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ  
Conselheiro(a)

Este documento foi assinado via DocFlow por CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ, Carlos Pinna de Assis Junior, GILVANETE BARBOSA LOSILLA, Jose Wilton Florencio Meneses e VLAD-  
IMIR DE OLIVEIRA MACEDO

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: C5WP-WRWA-JG4Q-ASJA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ - 19/12/2024 11:44:07 (Docflow)
- Carlos Pinna de Assis Junior - 20/12/2024 08:53:13 (Docflow)
- GILVANETE BARBOSA LOSILLA - 19/12/2024 10:10:51 (Docflow)
- Jose Wilton Florencio Meneses - 19/12/2024 11:36:38 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO - 19/12/2024 11:55:12 (Docflow)